
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, no Órgão 22.607 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, a seguinte proposta:

Art. 1º Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024 o seguinte recurso:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	22.607	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	522	Proteção social e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Ação	2534	Proteção social e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Objetivo	-	Implantação e implementação de Unidades denominadas “Centro-Dia”, como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Idosos.
Esfera	S	Seguridade
Funcional	08.244	08.244
GND	3	3 - ODC
Fonte	1501	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
Valor	-	R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
Região	9900	Estado Inteiro

Art. 2º Para atender a presente Emenda Modificativa, far-se-á a utilização dos seguintes recursos:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	13101	Secretaria de Estado de Comunicação
Programa	507	Articulação e interlocução política das ações institucionais
Ação	5072766	Comunicação Institucional
Objetivo	-	Dar publicidade aos atos de governo.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	04.131	04.131
GND	3	3 - ODC
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor	-	R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
Região	9900	Estado Inteiro

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Unidades denominadas “Centro-Dia” para idosos, são equipamentos da Assistência Social onde é executado o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Idosos, sendo este um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência aos idosos com algum grau de dependência, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

Envelhecer, é um direito social. A esperança de vida, uma forma de medir a longevidade e qualidade de vida no país, tem aumentado significativamente no Brasil. Estudos preveem um futuro em que um a cada três brasileiros serão idosos, a partir de 2050.

Essa evolução assinala uma radical mudança no perfil demográfico e será a responsável pela duplicação da população de idosos em 20 anos. O processo já tem registrado um impacto considerável sobre as demandas por saúde e deverá alterar, também, as políticas sociais.

Na área da saúde, tem-se, atualmente, por exemplo, um peso muito maior nas doenças crônicas degenerativas, o que tem implicado em custos crescentes de internação, tratamento e medicação.

Toda essa mudança, não se fez acompanhar, ainda, seja por uma legislação moderna e garantidora dos direitos dos idosos, seja por uma rede institucional que lhes assegure proteção e amparo. Será preciso alterar esse quadro se quisermos nos preparar para o desenvolvimento de políticas públicas na área nas próximas décadas.

Nesse sentido a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para implementação e efetivação do serviço denominado “Centro-Dia” para idosos onde serão desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

Importante ressaltar que o valor a ser cancelado do referido órgão não interfere na manutenção das atividades essenciais do mesmo, não se enquadrando nas vedações dispostas no artigo 47 da LDO2024.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório. (db)

Sala de Reunião das Comissões em 11 de Janeiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual